

MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 254 - 29 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

	SUMARIO
DI	ÁRIO DO EXECUTIVO1
	Governo do Estado
	Secretaria de Estado de Governo
	Controladoria-Geral do Estado
	Advocacia-Geral do Estado
	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
	Secretaria de Estado de Fazenda
	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
	Secretaria de Estado de Saúde
	Secretaria de Estado de Educação
	Editais e Avisos

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Leis e Decretos

LEI Nº 23.724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte pará-

"Art. $1^{\circ} - (...)$

Parágrafo único - Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonificados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalceções previstas na legislação específica."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

ROMELI ZEMA NETO

LEI Nº 23.725, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança nos veículos de transporte público intermunicipal de passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos de transporte público intermunicipal de passageiros de empresas com contratos de concessão e de permissão firmados ou autorizações concedidas após o início da vigência desta lei disporão de dispositivo de segurança que permita o acionamento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em caso de necessidade, indicando a localização da ocorrência, na forma de regulamento.

Art. 2º – O regulamento a que se refere o art. 1º estabelecerá os casos em que a instalação do dispositivo de segurança não seja recomendável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.726, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá denominação à Rodovia LMG-746.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Nilo Cardoso Naves a Rodovia LMG-746

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.727, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública a entidade Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP – da Comarca de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, pro-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP - da Comarca de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.728, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro – Aspajo –, com sede no Município de Pouso Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, pro-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro -Aspajo -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.729, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública o Instituto de Saúde de Pirapetinga Rio do Peixe Branco - Insapi -, com sede no Município de Pirapetinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Saúde de Pirapetinga Rio

do Peixe Branco - Insapi -, com sede no Município de Pirapetinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.730, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Hospital São Caetano, com sede no Município de Brazópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Hospital São Caetano, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

